



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Assessoria Jurídica

### **PROVIMENTO Nº 12, DE 03 DE ABRIL DE 2020**

Trata de rotinas e regras protetivas para os Oficiais de Justiça, dispensando o cumprimento presencial de mandados de citação, intimação e notificação, bem como a coleta da nota de ciência nos casos que enumera.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer regras de proteção aos Oficiais de Justiça no cumprimento de mandados judiciais, que constituem atos processuais com alto potencial de contágio dos referidos servidores pela COVID-19;

**CONSIDERANDO**, também, que as formalidades exigidas para as comunicações processuais não constituem um fim em si mesmas (CPC, art. 277 e CPP, art. 563) e que o processo é apenas um instrumento para se atingir o escopo de justiça;

Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Térreo, Setor Oeste, Goiânia – Goiás - CEP 74.130-011 - Fone (62) 3236 - 5400





## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Assessoria Jurídica

**CONSIDERANDO** que, de um modo geral, todas as comunicações oficiais entre Órgãos do Poder Judiciário, bem como entre estes e os demais Poderes, serão feitas preferencialmente por meio eletrônico, nos termos do que determina o art. 7º da Lei 11.419/06;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 253/2018, da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária – DGAP, que institui o Manual de Regras e Procedimentos para liberação de Presos com Alvarás de Soltura no âmbito das unidades prisionais;

**CONSIDERANDO** o que foi decidido no Proad n. 202003000219760,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Durante o período excepcional de calamidade pública por força da pandemia gerada pela COVID-19 fica dispensada a colheita da “nota de ciência” no cumprimento de mandados, autos e demais ordens judiciais, devendo o fato constar na respectiva certidão, sob a fé pública do Oficial de Justiça responsável pelo ato.

**Art. 2º** Fica autorizada a realização da intimação e da notificação, pelo Oficial de Justiça, por meio de aplicativo de mensagem (*Whatsapp* ou outro similar) nos mandados urgentes, nos casos de risco de contágio ou de dificuldade no cumprimento de diligência presencial, reputando-se realizada a cientificação com a confirmação de leitura, que será aferida pelo ícone correspondente no aplicativo, mediante o envio de resposta ou outro meio idôneo que comprove que a parte teve ciência da ordem constante do





## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Assessoria Jurídica

mandado ou ofício.

**§ 1º** Fica admitida a utilização de ligação de áudio ou de vídeo, por telefone ou aplicativo, para a efetivação de ato de intimação ou de notificação, desde que haja tempo de contato suficiente para a devida cientificação dos termos do mandado ou do ofício, certificando-se todo o ocorrido de modo circunstanciado e sob a fé pública.

**§ 2º** Nos casos de cumprimento de medidas liminares e de antecipações de tutela de qualquer natureza, inclusive no âmbito dos juizados especiais, a citação poderá ser realizada na forma deste provimento.

**§ 3º** Caso haja dúvida sobre a regularidade da comunicação nos casos mencionados neste artigo, o juiz ordenará, fundamentadamente, a repetição do ato.

**Art. 3º** Durante o período extraordinário, o cumprimento das decisões urgentes proferidas em matérias referentes ao acesso à saúde serão encaminhadas às respectivas Secretarias Municipais e Estadual de Saúde e às Procuradorias-Gerais do Estado e dos Municípios por meio eletrônico, malote digital ou via e-mail.

**Parágrafo único.** As decisões proferidas nas demais questões que envolvam os Municípios ou o Estado de Goiás deverão ser encaminhadas por meio eletrônico, malote digital ou via e-mail dos respectivos entes públicos e/ou das procuradorias municipais e estadual.

**Art. 4º** Os Alvarás de Soltura e documentos correlatos, assim como as requisições de escolta e intimações de réus presos para participar de audiências judiciais serão encaminhados aos sistemas/unidades prisionais por malote digital ou e-mail institucional, devendo o Cartório da Unidade Prisional/Delegacia remeter à Escrivania





## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Assessoria Jurídica

correspondente as cópias assinadas pelo intimando.

**Art. 5º** Os mandados de citação (art. 360 do CPP) e intimação de sentença (art. 392, I, CPP) de réus presos, durante o período de plantão extraordinário, serão cumpridos por malote digital ou e-mail institucional, devendo o Cartório da Unidade Prisional/Delegacia encaminhar à Escritania correspondente as cópias assinadas pelo citando/intimando.

**Parágrafo único.** O cumprimento do mandado pela forma prevista no *caput* deverá ser objeto de certidão circunstanciada do Diretor da Unidade Prisional, servidor efetivo ou designado especificamente para este fim, com posterior encaminhamento das cópias devidamente assinadas pelo citando ou intimando à Escritania respectiva.

**Art. 6º** O mandado ou ofício só será expedido fisicamente para diligência presencial do Oficial de Justiça se inviável o cumprimento pelos meios previstos nos arts. 3º a 6º, ou quando o magistrado o determinar em decisão fundamentada.

**Art. 7º** Fica suspensa a distribuição de mandados considerados não urgentes.

**Art. 8º** Os mandados já distribuídos que se encontram suspensos permanecerão em poder do Oficial de Justiça e serão cumpridos com prazo em dobro, contado do fim do plantão extraordinário derivado da Resolução-CNJ 313/2020.

**Parágrafo único.** Até o fim da dilação prevista no *caput*, as Centrais de Mandado não excluirão os Oficiais de Justiça da distribuição de mandados cíveis





## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Assessoria Jurídica

remunerados.

**Art. 9** Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, em Goiânia,  
datado e assinado digitalmente.

Desembargador **KISLEU DIAS MACIEL FILHO**

Corregedor-Geral da Justiça



## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 302250243663 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202003000219760

**KISLEU DIAS MACIEL FILHO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 03/04/2020 às 11:46